



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº 57, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PROJ. Nº 57
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Prot. Nº 136
Pag. 136
Data 13/05/2026
Assinatura: [Assinatura]

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI EM EXERCÍCIO,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Cacequi.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo:

I – Recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual;

II – Doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;

III – Produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;

IV – Valores de convênios, termos de cooperação e ajustamentos de conduta;

V – Rendimentos de aplicações financeiras;

VI – Outras receitas destinadas por lei ou regulamento.

Art. 3º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º - A gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art. 5º - O Fundo terá seu funcionamento fiscalizado por um Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, a ser instituído por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Compete ao COMBEA:

- I – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II – Sugerir e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;
- III – Apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável e saúde animal;
- IV – Aprovar o plano anual de aplicação dos recursos.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 25 de maio de 2026.


ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente da Câmara de Vereadores

TAIGUARA EDUARDO DE SOUZA HAAR
Secretário

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE

Rua Senador Salgado Filho, 235 CEP: 97.450-000 – Tel. (55) 3254 – 1449 – Cacequi – RS
www.cvcacequi.com.br, E-mail: cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”